

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

EDITAL nº 2 , DE 26 DE MAIO DE 2015 CONCESSÃO DA MEDALHA PAULO FREIRE

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão- SECADI, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria nº 227, de 12 de março de 2009, resolve:

CAPÍTULO I DO PRÊMIO

Art. 1º. Constitui objeto deste edital: tornar público os critérios e condições para a concessão da Medalha Paulo Freire - Edição 2015, instituída pelo Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007 e disciplinada pela Portaria nº- 37, de 24 de março de 2009.

Art. 2º. A concessão da Medalha Paulo Freire tem como objetivo identificar, reconhecer e estimular experiências educacionais relevantes para a alfabetização e educação de jovens e adultos no Brasil.

Art. 3º. A coordenação e execução da concessão da Medalha Paulo Freire estão a cargo da Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (DPAEJA) do Ministério da Educação, da Comissão Nacional de Alfabetização e Educação Jovens e Adultos, doravante denominada - CNAEJA e de representantes dos fóruns estaduais e distrital de educação de jovens e adultos.

Art. 4º. A Medalha Paulo Freire, concedida anualmente, tem caráter exclusivamente cultural e educacional, sem nenhuma modalidade de sorteio ou pagamento aos concorrentes, tampouco é vinculada à aquisição ou ao uso de qualquer bem, direito ou serviço.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA E CATEGORIAS

Art. 5º. A concessão da Medalha Paulo Freire é de abrangência nacional.

Art. 6º. A Medalha Paulo Freire, referida ao ano de 2015, será concedida às experiências de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (EJA) que proponham inovação metodológica ou curricular e articulem a continuidade dos estudos, a interface com o mundo do trabalho, dentre outras possibilidades temáticas na perspectiva da educação e aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 7º. A comissão Estadual/Distrital de seleção será composta pelos membros da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos de cada Estado/Distrito Federal. Obedecendo as seguintes regras:

I- Os representantes da Agenda Territorial de cada Estado/Distrito Federal indicarão 3 (três) membros, que deverão se inscrever no portal Medalha Paulo Freire, para formar a Comissão Estadual/Distrital de seleção das experiências;

II- A Comissão Estadual/Distrital tem como função avaliar as experiências após o início das inscrições;

III- Não poderão participar da Comissão Estadual/Distrital os membros representantes de instituições com experiências inscritas;

IV- A Comissão Estadual/Distrital definirá apenas um membro que será responsável pela inserção de parecer com a indicação da(s) experiência(s) selecionada(s).

Parágrafo único. Na impossibilidade de atuação da Agenda Territorial para a composição das comissões estaduais/distrital, estas serão constituídas pelos representantes dos Fóruns Estaduais de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º. A Comissão Nacional, composta por membros ou representantes da SECADI e CNAEJA, que deverão se inscrever no portal Medalha Paulo Freire, fará a seleção final de, no máximo, 5 (cinco) experiências, para a premiação.

Parágrafo único. A Comissão Nacional poderá escolher, dentre as finalistas, uma ou mais Instituições que não receberam a premiação da Medalha Paulo Freire para receberem a Menção Honrosa.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. Poderão participar da premiação da Medalha Paulo Freire experiências

vinculadas às secretarias de educação, universidades, movimentos sociais e organizações não governamentais.

Art. 10. As inscrições estarão abertas apenas para experiências com data de início anterior a julho de 2014, e deverão estar em execução durante todo o ano de 2015.

§ 1º - Caso seja necessário, o período de execução das experiências deverá ser comprovado por meio de documentos formais, datados e assinados, ou por prova testemunhal.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições de experiências que já tenham sido agraciadas em premiações anteriores.

Art. 11. A cada instituição é permitido inscrever 01 (uma) experiência.

Art.12. A premiação da Medalha Paulo Freire observará, no exercício de 2015, o seguinte calendário:

I - inscrição no sítio (www.medalhapaulofreire.mec.gov.br): a partir de 10 de julho até 31 de agosto de 2015;

II - análise e seleção de todas as experiências inscritas por Estado/Distrito Federal e encaminhamento à SECADI dos pareceres de até 2 (duas) experiências selecionadas pelas Comissões Estaduais/Distrital: a partir do recebimento da inscrição até 15 de setembro de 2015;

III - pré-seleção de até 10 (dez) experiências por Comissão indicada pela SECADI: Até 18 de setembro de 2015;

IV - visitas in loco por Comissão indicada pela SECADI às experiências pré-selecionadas: período de 21 de setembro a 31 de outubro de 2015;

V - encaminhamento dos pareceres das visitas in loco à SECADI até o dia 10 de novembro de 2015;

VI - seleção pela Comissão Nacional, constituída pelos membros descritos no Art. 8º, durante a Reunião Ordinária da CNAEJA, em novembro de 2015;

VII - divulgação dos resultados: novembro de 2015;

VIII - entrega das Medalhas: a premiação será realizada em dezembro de 2015.

§1º - As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio do Ministério da Educação no endereço: (www.medalhapaulofreire.mec.gov.br).

§ 2º - Será considerada como data da inscrição a data do envio das experiências por meio do formulário eletrônico indicado no parágrafo anterior.

§ 3º - Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no inciso I deste artigo.

§ 4º - A Comissão Nacional não se responsabilizará por inscrição não recebida no prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 5º - Não serão aceitos formulários de inscrição enviados por outro meio que não seja o definido no §1º deste artigo.

§ 6º - As inscrições não avaliadas ou avaliadas fora de prazo pelas Comissões Estaduais/Distrital serão desconsideradas.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Art.13. A experiência concorrente/inscrita deverá ser descrita em arquivo digital, conforme formulário eletrônico que será disponibilizado no sítio da Medalha Paulo Freire, a partir de 13 de abril de 2015.

Art.14. A experiência deverá ser cadastrada no formulário eletrônico, conforme o seguinte roteiro:

- 1) título e Justificativa;
- 2) descrição do contexto - abrangência territorial da experiência (número de municípios envolvidos, número de pessoas atendidas); características do público atendido; dados sócio-econômicos e educacionais locais; interface com o mundo do trabalho; temáticas de juventudes e diversidades; mecanismos de continuidade nos estudos; e outras informações julgadas necessárias;
- 3) objetivos (a finalidade do trabalho);
- 4) metodologia (desenvolvimento do trabalho - o "passo-apasso");
- 5) embasamento teórico que orientou a experiência (citar fontes/referências utilizadas);
- 6) processo de formação continuada dos(as) educadores (as); instituição formadora, carga horária, metodologia;

7) resultados alcançados com a implementação da experiência;

8) perspectivas de continuidade, sustentabilidade da experiência.

Parágrafo único. No formulário de apresentação, constante no portal Medalha Paulo Freire, será possível anexar imagens (máximo de 6 imagens), vídeos de curta duração (até 3 minutos) e textos de extensão PDF (1 documento de máximo de dez mil caracteres, formatação ABNT).

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art.15. O processo de seleção envolverá três etapas consecutivas:

I - Cada Comissão Estadual e Distrital, representada pelo membro escolhido, será responsável pela inserção do parecer de indicação de até 2 (duas) experiências selecionadas

II - Comissão indicada pela SECADI fará a pré-seleção de até 10 (dez) experiências, visitas técnicas in loco e elaborará pareceres;

III - A Comissão Nacional fará a seleção final de, no máximo 5 (cinco) experiências para a premiação.

Art.16. Serão considerados os seguintes critérios no processo seletivo das experiências:

I - relevância da experiência no âmbito das políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos;

II - participação democrática na concepção e desenvolvimento da experiência;

III - coerência entre o referencial teórico-metodológico proposto e as ações desenvolvidas;

IV - fomento ao processo de formação continuada dos (as) educadores/as;

V - coerência metodológica com relação aos recursos utilizados;

VI - pertinência da experiência desenvolvida com as características do público a que se destina;

VII - sustentabilidade institucional da experiência e sua continuidade;

VIII - articulação da experiência com outras ações/políticas;

IX - mecanismos de acompanhamento e avaliação;

X - resultados esperados/alcançados;

XI - potencial de reaplicabilidade;

Art. 17. O resultado da seleção das experiências agraciadas com a medalha Paulo Freire será divulgado por meio de Portaria Ministerial, publicada no Diário Oficial da União e anunciada no sítio: www.medalhapaulofreire.mec.gov.br

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DA MEDALHA E SOLENIDADE DE PREMIAÇÃO

Art. 18. A Medalha Paulo Freire é uma medalha, forjada em bronze e produzida pela Casa da Moeda exclusivamente para a premiação.

§ 1º. A concessão da Medalha Paulo Freire não prevê pagamento aos agraciados.

§ 2º - A Medalha Paulo Freire será concedida em solenidade própria em data prevista para o mês de dezembro de 2015, em local a ser definido. A Instituição responsável pela experiência deverá indicar um representante para participação na solenidade.

§ 3º - Durante a solenidade de premiação o representante da instituição responsável pela experiência agraciada poderá dispor de até 5 (cinco) minutos para apresentação, sendo facultada a utilização de recursos multimídia.

Art. 19. As despesas de viagem, traslado, hospedagem e alimentação de 1 (um) representante de cada experiência finalista, que não resida no local da entrega da concessão da Medalha, correrão por conta da SECADI/MEC, sem direito a acompanhante.

Parágrafo único. Fica permitida a presença de acompanhantes no ato solene de concessão da Medalha Paulo Freire, desde que sem ônus para o Ministério da Educação e mediante prévia comunicação à SECADI.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. A Comissão Nacional Julgadora poderá decidir por não premiar todas as 5 (cinco) experiências, quando não houver propostas em número suficiente que atendam aos critérios estabelecidos.

Art. 21. É de inteira responsabilidade dos (as) inscritos (as) o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que porventura sejam inseridos na experiência.

Art. 22. Ao se inscreverem, os (as) participantes autorizam automaticamente a SECADI/MEC a utilizar, editar, publicar e reproduzir por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação contida na experiência, sem restrições.

Art. 23. Os Autores e co-autores das experiências selecionadas obrigam-se a:

a) assinar contrato de cessão de direitos autorais com a SECADI/MEC até 20 (vinte) dias após a divulgação dos resultados proclamados pela Comissão Julgadora e publicada no Diário Oficial, em conformidade com a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (em anexo);

b) ceder, em caráter gratuito, não exclusivo, os direitos autorais ao Ministério da Educação para edições gratuitas por prazo indeterminado, para utilização em território nacional ou estrangeiro; permanecendo os (as) autores(as), no entanto, proprietários(as) de seus direitos intelectuais e demais direitos para quaisquer outros usos que não os aqui especificados;

c) atender, sempre que possível, a convites decorrentes da divulgação da obra em projetos/programas desenvolvidos em parceria com o MEC, sendo de responsabilidade do Ministério da Educação as despesas decorrentes de deslocamento e permanência nos locais devidos, não cabendo ao autor qualquer tipo de remuneração.

Art. 24. A relação com as experiências finalistas será disponibilizada para consulta no endereço: (www.medalhapaulofreire.mec.gov.br).

Art. 25. Os materiais solicitados pelos organizadores não serão devolvidos. Caberá à Comissão Nacional a decisão acerca de seu arquivamento ou descarte.

Art. 26. A participação no processo de concessão da Medalha Paulo Freire está condicionada à aceitação irrestrita deste regulamento.

Art. 27. A decisão de casos omissos nesse regulamento será de responsabilidade da SECADI.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF
Secretário

(Publicado no DOU nº 99, quarta-feira, 27 de maio de 2015, seção 3, página 62)

